PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.822, DE 29/11/1988-

-Autoriza alienação de imóveis, por doação, para construção de moradias populares.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam desafetadas, para os fins do artigo 2º, de classe de bem de uso comum do povo, para a classe de bem dominical do Município, as seguintes áreas de terra, adquiridas por força da matrícula 19.068 do Livro R-2 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Leme, a seguir descritas:

a) QUADRA "3": inicia-se no ponto "1", junto à divisa com area doada ao C.D.H. (Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo); daí segue em linha reta na distância de 41,84m (quarenta e um metros e oitenta e quatro centímetros)pelo alinhamento da Rua André Veris até encontrar o ponto "2"; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 54,62m (cinquenta e quatro metros e sessenta e dois centímetros) pelo alinhamento da Avenida projetada até encontrar o ponto "3"; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 63,84m (sessenta e tres metros e oitenta e quatro centímetros) pelo alinhamento da rua projetada até encontrar o ponto "4"; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 50m (cinquenta metros) confrontando com área doada ao C.D.H.(Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo) até encontrar o ponto "1", inicial da área descrita.

b) QUADRA "4": inicia-se no ponto "1" junto à divisa com área doada ao C.D.H. (Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo); daí segue em linha reta na distância de 34m (trinta e quatro metros)confrontando com sistema de lazer do Loteamento "Jardim Isabel Cristina" até encontrar o ponto "2"; daí deflete à direita e segue em linha re

DIV. SERV. GRÁFICOS

reta na distância de 24,03m (vinte e quatro metros e tres centímetros) pelo alinhamento da avenida projetada até encontrar o ponto "3"; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 43,68m (quarenta e tres metros e sessenta e oito centímetros)pelo alinhamento da Rua André Veris até encontrar o ponto "4"; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 22m (vinte e dois metros) confrontando com área doada ao CDH (Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo), até encontrar o ponto "1", inicial da área descrita.

c) Prolongamento da Rua André Veris:a área inicia-se no ponto "1" junto à divisa com área doada ao CDH - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo; daí segue em linha reta na distância de 41,84m (quarenta e um metros e oitenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto "2"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 15,30m (quinze metros e trinta centímetros) pelo alinhamento da avenida projetada até encontrar o ponto "3"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 35,68m (trinta e cinco metros e sessenta e oito centímetros) pelo alinhamento da Rua André Veris até encontrar o ponto "A"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 14m (quatorze metros) até encontrar o ponto "1" inicial da área descrita.

d) Prolongamento da Rua Projetada: a área inicia-se no ponto "3" junto à divisa com a avenida projetada; daí segue em linha reta na distância de 63,84m (sessenta e tres metros e oitenta e quatro centímetros) pelo alinhamento da avenida projetada até encontrar o ponto "4"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 14m ((quatorze metros) até encontrar o ponto "A"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 70m (setenta metros) confrontando com propriedade de Rocha-Planejamento Imobiliário S/C Ltda até

DIV. SERV. GRÁFICOS

encontrar o ponto "B"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 15,30m (quinze metros e trinta centímetros) até encontrar o ponto "3", inicial da área descrita.

Parágrafo único - As áreas descritas neste artigo integram o patrimonio do Município, na classe de bem de uso comum do povo, como áreas de sistema de lazer, por destinações feitas no Loteamento "Jardim Residencial Saulo", aprovado pelo Decreto Municipal nº 2634, de 23 de fevereiro de 1987.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar as áreas descritas no artigo 1º desmembradas e subdivididas em lotes, consoante plano anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, por doação, com encargos, aos munícipes de baixa renda, que preencham todos os requisitos, ora previstos.

Artigo 3º - Considera-se "munícipe" de baixa renda, para os fins desta lei, aquele que possua renda familiar inferior ao valor de 2 (dois) pisos salariais, à época do pedido, cuja situação economica será devidamente apurada por levantamento sócio-economico-familiar, elaborado pelo Departamento de Saúde e Bem Estar Social deste Município, e que não seja proprietário ou promitente comprador de outro imóvel.

Artigo 4º - No caso de igualdade de condições dos interessados, terá prioridade, para os benefícios desta lei, o munícipe nascido nesta cidade ou, em segundo plano, aquele radicado em Leme, há mais tempo.

Artigo 5º - Ao donatário caberá como encargo, proceder, dentro do prazo improrrogável de 01 (um) ano, a contar do recebimento da respectiva escritura, a construção de moradia popular no imóvel doado, com estrita obediência ao projeto fornecido pela Municipalidade, ora junto, que passa a fazer parte desta lei.

Parágrafo único - O descumprimento das condições previstas no "caput" deste artigo, importará na automática rescisão da doação efetuada.

Artigo 6º -Da escritura de doação deverão constar, obrigatóriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei, devendo da mesma constar a cláusula de "inalienabili-

DIV. SERV. GRÁFICOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

dade" do imóvel doado, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 29 de novembro de 1988.

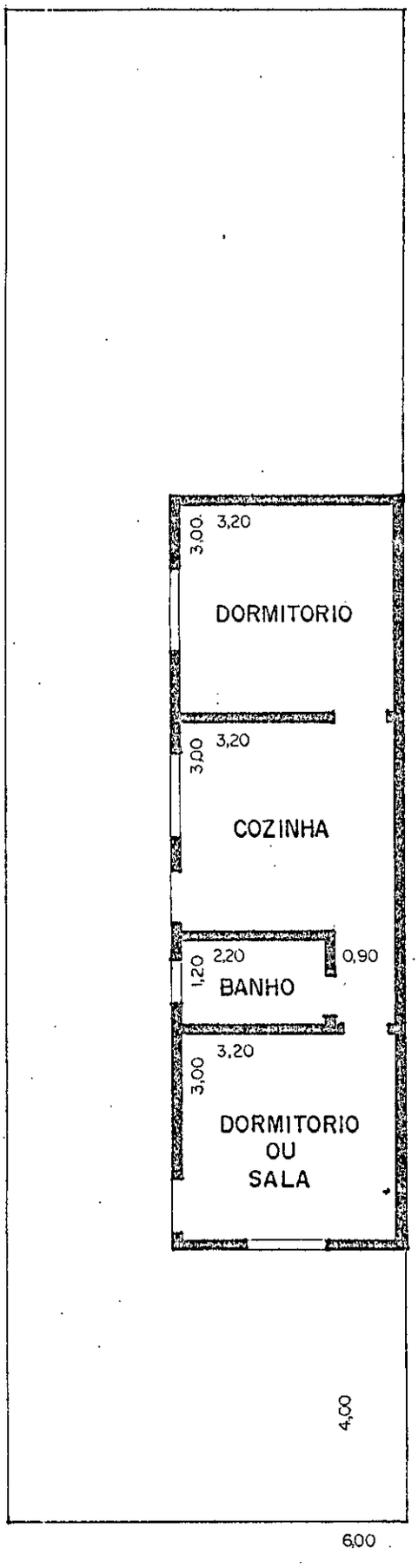
ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de novembro de 1988.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD-0195) - CGC. 46.362.661/0001.68 - Leme s.p.



PLANTA

ESC.- 1:100

ÁREA - 36,00 m²